



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 75, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2014.

Dispõe sobre os cargos de agentes de combate a endemias e de agente comunitário de saúde e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE, estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os Cargos de Agente Comunitário de Saúde já existente e os cargos de Agente de Combate às Endemias, que ora são denominados, constante do Anexo I, passam a ser regidos por esta Lei Complementar.

Art. 2º A lotação nos Cargos Públicos efetivos de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias depende de aprovação prévia em Processo Seletivo Simplificado, de acordo com a natureza e a complexidade de suas atribuições e requisitos específicos para o exercício das atividades.

Art. 3º São requisitos para a investidura no cargo de Agente Comunitário de Saúde:

- I - Residir na base territorial do Município de São Sebastião do Oeste;
- II - Possuir o ensino fundamental completo;
- III - Concluir com êxito o curso de formação inicial de Agente Comunitário de Saúde.

Art. 4º São atribuições do cargo de Agente Comunitário de Saúde:

- I - Trabalhar com descrição junto das famílias na base geográfica definida ou micro área designada;
- II - Coletar os dados designados para orientar o plano Municipal de Saúde, bem como para alimentar os sistemas de dados de saúde da União, Estado e do Município;
- III - Cadastrar todas as pessoas de sua micro-área e manter os cadastros atualizados;
- IV - Orientar as famílias quanto à utilização dos serviços de saúde disponíveis;
- V - Realizar atividades programadas e de atenção à demanda espontânea;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

VI - acompanhar, por meio de visita domiciliar, todas as famílias e indivíduos sob sua responsabilidade;

VII - Planejar visitas periódicas levando em consideração os critérios de risco e vulnerabilidade de modo que as famílias com maior necessidade sejam visitadas mais vezes, mantendo como referência a média de 1 (uma) visita/família/mês;

VIII - desenvolver a promoção da saúde, e prevenção das doenças e agravos e de vigilância à saúde, por meio de visitas domiciliares e de ações educativas individuais e coletivas nos domicílios e na comunidade;

IX - Acompanhar por meio de visitas pessoas com problemas de saúde, bem como fiscalizar o cumprimento das condicionalidades do Programa Bolsa Família ou de qualquer outro programa similar de transferência de renda e enfrentamento de vulnerabilidades implantado pelo Governo Federal, estadual e municipal de acordo com o planejamento da equipe.

X - Utilizar de instrumentos para diagnóstico demográfico e sócio-cultural a comunidade;

XI - Realizar o registro, para fins exclusivos de controle e planejamento das ações de saúde, de nascimentos, óbitos, doenças e outros agravos à saúde;

XII - Executar outras atribuições inerentes ao cargo de Agente Comunitário de Saúde, bem como, aquelas previstas ou advindas do Ministério da Saúde, e pela Lei 11.350/2006.

Art.5º A jornada de trabalho, remuneração e quantitativo de vagas para o cargo de Agente Comunitário de Saúde ficam regulamentados da seguinte forma:

I – A remuneração e o quantitativo dos Cargos de Agente Comunitário de Saúde ficam regidos pelos valores estabelecidos no Anexo I desta Lei;

II - Fica estabelecida a jornada de trabalho de 40 horas semanais em regime de exclusividade.

Art.6º São requisitos para a investidura no cargo de Agente de Combate às Endemias:

I - Possuir o ensino fundamental completo;

II – possuir Carteira Nacional de Habilitação na categoria A e B;

III - Concluir com êxito o curso de formação inicial de Agente de Combate às Endemias.

Art. 7º São atribuições do cargo de Agente de Combate às Endemias:

I – Executar atividades de vigilância, prevenção e controle de focos endêmicos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE ESTADO DE MINAS GERAIS

II - Realizar a notificação de identificação de focos endêmicos às autoridades competentes;

III - Realizar a vistoria de possíveis locais de proliferação de focos endêmicos, e, se caso identifica-los elimina-los;

IV - Orientar as famílias e a Comunidade sobre as formas de se prevenir a proliferação de Endemias;

V - acompanhar, por meio de visita domiciliar, todas as famílias e indivíduos sob sua responsabilidade, de acordo com as necessidades definidas pela equipe;

VI - desenvolver a promoção da saúde, e prevenção de doenças por meio de visitas domiciliares e de ações educativas individuais e coletivas nos domicílios e nas comunidades;

VII - Coletar informações no âmbito de suas atribuições para orientar o plano Municipal de Saúde, bem como para alimentar os sistemas de dados de saúde da União, Estado e do Município;

VIII - Executar outras atribuições inerentes ao cargo de Agente de Combate às Endemias, bem como, aquelas previstas ou advindas do Ministério da Saúde, e pela Lei 11.350/2006.

Art.8º A jornada de trabalho, remuneração e quantitativo de vagas para o cargo de Agente de Combate às Endemias ficam regulamentados da seguinte forma:

I – A remuneração e o quantitativo dos Cargos de Agente de Combate às Endemias ficam regidos pelos valores estabelecidos no Anexo I desta Lei;

II - Fica estabelecida a jornada de trabalho de 40 horas semanais em regime de exclusividade.

Art. 9º O regime jurídico aplicável aos detentores dos Cargos de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias é o Estatutário estabelecido na Lei Complementar Municipal 04/2005, obedecendo também ao disposto na Lei Federal nº 11.350/2006.

Art. 10. As despesas decorrentes da efetivação dos cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias correrão à conta das dotações orçamentárias da Secretaria de Saúde de São Sebastião do Oeste.

Art. 11. Os oito cargos de agente de saúde criados pela Lei Complementar n.º 05 de 20 de outubro de 2005, no seu Anexo VII e pelas alterações posteriores passam a vigorar com a denominação de agente de combate a endemias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo único. Os atuais servidores efetivos no Cargo de agente de saúde passam a perceber os vencimentos e as demais vantagens do cargo ora criado, respeitando todos os direitos adquiridos no exercício do cargo de agente de saúde.

Art. 12. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a abertura de mais um PSF, podendo para tal contratar mais um médico e uma enfermeira, nos termos da Legislação Municipal vigente, que rege o Programa de Saúde da Família.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Sebastião do Oeste, 03 de dezembro de 2014.

Dorival Faria Barros
Prefeito Municipal